

## RESOLUÇÃO 02/12 – Dívida Ativa: Débitos Não Inscritos – Procedimento

DOM 26/03/12 – CONSOLIDADA MARÇO/2017

### ESTABELECE REGRAS PARA DECISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS QUE NÃO ENVOLVAM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

FRANCISCO SÉRGIO NALINI, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e

CONSIDERANDO:

- a busca da celeridade na prática dos atos processuais, mantendo a devida observância ao Princípio da Legalidade;
- que inúmeros pedidos envolvem a prática de atos inseridos na competência funcional do cargo de Fiscal Fazendário, bem como dos Supervisores Fiscais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Os processos administrativos que envolvam pedidos de revisão ou cancelamento de lançamentos de Taxa de Publicidade, Taxa de Funcionamento, ISS Fixo, ISS Estimado, e ainda, pedidos de inclusão e de manutenção no Simples Nacional, deverão ser decididos com parecer conclusivo da Fiscalização Fazendária, referendado pela Supervisão Fiscal.

Parágrafo Único - O parecer fiscal deve conter as razões de fato e de direito em que se fundamenta.

**Art. 2º** - Nas hipóteses em que o pedido envolva cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa, ou em que a Supervisão Fiscal não referende o parecer fiscal, os autos deverão ser remetidos ao FAZ-S para regular decisão administrativa.

**Art. 3º** - A notificação da decisão deve ser procedida na forma da lei, na pessoa do requerente ou procurador regularmente constituído, com envio de cópia da decisão proferida.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.